



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 18 /2011.**

**"Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou cobertura que oculte a face ou impeça sua identificação em qualquer estabelecimento público ou privado e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Paulo Afonso..

Parágrafo Único – Nos postos de combustíveis, os condutores de veículos ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que exija obrigatoriedade o uso de capacete ou similar, só deverão ser atendidos após a prévia retirada do mesmo.

Art. 2º - Se a pessoa não proceder à retirada do capacete ou qualquer tipo de cobertura e similar, conforme reza o art. 1º, e o parágrafo único desta Lei, o responsável pelo estabelecimento público ou privado e as pessoas encarregadas pelo atendimento ao público, por medida de segurança deverá se negar a atendê-lo.

Parágrafo Único – Caso o responsável e/ou o atendente se sinta ameaçado deve solicitar apoio dos meios legais para se cumprir à referida determinação, e acionar a autoridade policial competente, que de forma coercitiva se necessário for, exigir identificação pessoal do recusante e tomar as medidas legais cabíveis ao caso.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 253  
Em 25.04 de 2011  
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1646  
DE 17.05.11 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./P.A. 17.05.11  
PRESIDENTE

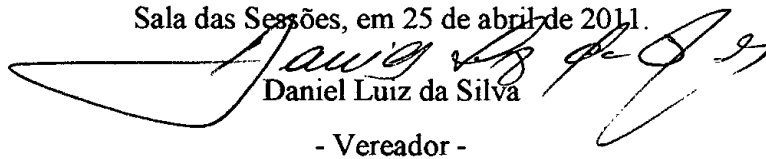
Art. 3º – Os estabelecimentos públicos e privados de que se trata esta Lei afixará em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

§ 1º – As informações que trata esta Lei deverão ser afixadas em placas de 50 (cinquenta) por 60 (sessenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: Lei Municipal Nº xx/2011 “Proibido o uso de capacete ou similares neste local”.

§ 2º – As despesas com a confecção das placas para os órgãos públicos municipais a que se refere o parágrafo anterior correrão por conta de previsão orçamentária corrente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2011.



Daniel Luiz da Silva

- Vereador -

## JUSTIFICATIVA

Em nosso cotidiano, somos impactados pela TV com imagens de assaltantes usando capacetes para esconderem suas identidades a fim da prática do assalto em estabelecimentos comerciais, postos de combustíveis e afins. Inúmeros vídeos mostram imagens de delinquentes que num ato de covardia e frieza empunham armas na mão e em troca de pouca coisa, até tiram a vida de proprietários e frequentadores de estabelecimentos comerciais.

Temos consciência do problema e este expediente tem trazido grave ameaça e preocupação a todos, pela falta de identificação do usuário. Deve ser ressaltado que a maioria dos usuários que adentram em ambientes com o capacete protegendo a identidade, assim não tem a intenção da prática de atos ilícitos, contudo pelos maus intencionados, faz-se necessário tomar uma atitude, visando à segurança da coletividade.

Com a apresentação deste Projeto de Lei pretendemos inibir a facilidade para os assaltos, pois frequentemente vemos em nosso Município pessoas com capacetes, por mais honestas que sejam não são identificadas porque frequentam os lugares públicos usando capacete, limitando a visão de quem o aborda e, conseqüentemente, impossibilitando a sua identificação. Com a proibição do ingresso ou permanência nos estabelecimentos comerciais públicos ou abertos ao público, usando o capacete, estaremos contribuindo com a segurança de pessoas indefesas que sempre ficam a mercê do perigo eminente presente nos dias atuais.

Em nossa cidade muitos comerciantes mesmo sem o respaldo de uma Lei específica, já tomaram a iniciativa de colocar um cartaz proibindo a permanência de pessoas com o capacete dentro dos estabelecimentos comerciais.

Dado aos argumentos acima citado e em virtude a relevância do assunto encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que seja aprovado na devida forma regimental.